

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 06/2022 PROCESSO Nº 82/2022

1. DO PREÂMBULO

- **1.1 -** O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, através do seu Prefeito, Robson Cantu, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando Chamada Públicapara aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, solicitado através da Secretaria Municipal Educação e Cultura, conforme autorização constante do protocolo de licitações n.º 9351/2022,nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, em atendimento a Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021,nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, posteriores e demais legislações pertinentes a matéria.
- **1.2** -O recebimento dos *Envelopes nº 01 (um)*, contendo os *Documentos de Habilitação*, e dos *Envelopes nº 02 (dois)*, contendo a *Proposta do Projeto de Venda*, dar-se-á até o dia19 <u>DE DEZEMBRO DE 2022, ÀS 09 HORAS (NOVE HORAS)</u>, no *Protocolo da Divisão de Licitações* da Prefeitura Municipal de Pato Branco, sito a Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco Estado do Paraná.
- **1.3** A abertura dos Envelopes nº 01 (um) Documentos de Habilitação, dar-se-á na sala de abertura de licitações, no mesmo endereço citado no item 1.2, às*09h15min* do mesmo dia.
- **1.4** Havendo a concordância da Comissão Permanente de Licitação e de todos os proponentes, proceder-se-á nesta mesma data a abertura dos Envelopes nº 02 (dois) contendo as Propostas dos Projetos de Venda, das proponentes devidamente habilitadas.
- 1.5-O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados junto a Divisão de Licitações, gratuitamente em mídia digital, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, compreendido entre 08h as 12h e das 13h30 às 17h30, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064, Pato Branco -Estado do Paraná, ou pelo site www.patobranco.pr.gov.br. Demais informações podem ser obtidas por meio dos telefones (46) 3220-1511 3220-1534, digital ou ainda por meio e-mail: no licita@patobranco.pr.gov.br/licitacao2@patobranco.pr.gov.br

2. DO OBJETO

2.1 - O presente edital de Chamada Pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para a destinação mínima de 30% dos recursos recebidos através do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) atendendo alunos matriculados na rede municipal de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021, conforme quantitativos estimados e especificações constantes no **Anexo IX - Relação dos Produtos**.

3. JUSTIFICATIVA

- **3.1 -**Seguindo as diretrizes operacionais da Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020, onde prevê que o fornecimento de frutas e hortaliças e a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar deverá ser mantida sempre que possível, além do cumprimento da Lei nº 11.947/2009 que determina que no mínimo 30% dos recursos recebidos do governo federal sejam destinados à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.
- 3.2 A alimentação é um direito social, garantido na constituição Brasileira, devendo o poder público adotar as medidas que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e Página 1 de 37



nutricional da população. Sendo assim se faz necessária nova Chamada Pública para se garantir a continuidade da distribuição dos itens, entregues às Escolas e CMEIs com a garantia de fornecimento de gêneros alimentícios produzidos localmente e a valorização da agricultura familiar.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar da presente Chamada Pública:
- 4.1.1 Fornecedores Individuais: detentores de DAP Física, não organizados em grupo.
- **4.1.2 Grupo Informal:** agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos.
- **4.1.3 Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais:**constituídos em Cooperativas e Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar DAP Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº. 11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF, organizados em grupos formais.
- **4.2-** Não poderão participar desta Chamada Pública os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 Lei de Licitações.
- **4.3** A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do Artigo 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **5.1** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n.º8.666/93, devendo apresentar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, na Divisão de Licitações, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.
- **5.2** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- **5.3** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- **5.4** O termo de impugnação poderá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, à Comissão responsável ou encaminhado via email: licita@patobranco.pr.gov.br.
- **5.4.1 -** Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a Comissão para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.
- **5.4.2** A Comissão não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPEE DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

6.1 - Os envelopes nº 01 e nº 02, contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e Projeto de Venda, deverão ser entregues no local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente lacrados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2022
ENVELOPE № 01 -DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2022
ENVELOPE Nº 02 -PROJETO DE VENDAS
PROPONENTE:

6.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de credenciamento, com a assinaturado represente legal, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de habilitação.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO- ENVELOPE Nº 01

7.1 -No envelope nº 01,os fornecedores da Agricultura Familiar, interessados em comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais e Grupos Formais, de acordo com a Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e deverão apresentaros seguintes documentos para habilitação:

7.1.1 - PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS: DETENTORES DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO.

- **a)**Documento Oficial de Identificação com foto(RG, Carteira de Motorista, Carteira de Registro Profissional, etc.)
- b)Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF.
- c)Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias.
- d) A prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- e)Licença Sanitária vigente.
- **f)**Declaração, assinada pelo agricultor participante ou pelo representante legal da Cooperativa/associação, de que os gêneros alimentícios são oriundos de produção própria (Anexo V).
- **g)Declaração**, assinada pelo agricultor participante ou pelo representante legal da Cooperativa/associação, de aceitação dos valores dos produtos constantes do presenteEdital de Chamada Pública (**Anexo III**).
- 7.1.2 PARA GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAISCONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES, DETENTORES DA DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR DAP JURÍDICA, ORGANIZADOS EM GRUPOS FORMAIS.
- a)A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.
- b)O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias.
- c) Cópia autenticada do **Estatuto e Ata de Posse** da atual diretoria da entidade, registrada no órgão competente.
- **d)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Tributos Federais e a Divida Ativa da União) eSeguridade Social (**INSS**);
- **e)** Prova de regularidade para com a fazenda **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- **f)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- **g)**Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br.



- h) Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo Anexo II).
- i) Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, de que não existe em seu quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, na forma do art. 9°, inciso III da Lei 8.666/93 (conforme modelo em (Anexo IV).
- j) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, com vigência de até 90 dias contados a partir da sua emissão.
- **k)**Certidão Negativa de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, com vigência de até 90 dias contados a partir da sua emissão.
- **I)Declaração** do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (**Anexo VII**).
- m)- Licença Sanitária vigente.
- n)Declaração, assinada pelo agricultor participante ou pelo representante legal da Cooperativa/associação, de que os gêneros alimentícios são oriundos de produção própria. (Anexo V)
- **o)Declaração,** assinada pelo agricultor participante ou pelo representante legal da Cooperativa/associação, de aceitação dos valores dos produtos constantes do presenteEdital de Chamada Pública (**Anexo III**)
- **7.2 -** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de **até 02 dias úteis**, conforme análise da Comissão Permanente de Licitação.
- **7.3** Após o cumprimento do item 7.2, a falta de qualquer dos documentos previstos neste Edital implicará na Inabilitação da proponente.
- **7.4 -** Todos os documentos deverão estar dentro do envelope e dentro dos seus respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia.
- **7.5 -** Quaisquer documentos emitidos via Internet, terão sua autenticidade confirmada pela Comissão de Licitação.
- **7.6** Toda e qualquer documentação emitida pela licitante deverá ser datada e assinada por seu (s) representante (s) legal (is), devidamente qualificado (s) e comprovado (s).

8. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA - ENVELOPE Nº 02

- **8.1 -** No Envelope nº 02, os Fornecedores Individuais, Grupo Informal ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, e deverá ser elaborado considerando as condições estabelecidas na Resolução/CD/FNDE/MECnº 06, de 08 de maio de 2020 e neste Edital, contendo:
- **8.1.1-Projeto de Venda** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal, no caso de **cooperativas e associações**, ou assinado pelo agricultor participante, no caso de **fornecedor individua**l, e assinado por todos os agricultores participantes no caso de Grupo Informal,contendo o nº do CNPJ/CPF e DAP jurídica/física (**Anexo IX do Edital**).
- **8.1.2** Para os fornecedores de **produtos orgânicos**, apresentar **cópia do Certificado de Produtor Orgânico**, fornecido por certificadora oficial ou sistema participativo de garantia, com lista de produtores; ou **cópia do Termo de Compromisso com a garantia de qualidade orgânica** (comprovação de vínculo a uma Organização de Controle Social OCS) estabelecida pelo Ministério



da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conformeregulamentado pela Lei nº 10.831/2003 e Decreto nº 6.323/2007.

- **8.1.2- Declaração** de que a farinha de trigo utilizada na produção de cucas e macarrão é proveniente de agricultores familiares, comprovado por meio de nota de produtor e/ou processamento de moinho e /ou produção própria.
- 8.1.4 Contrato de Terceirização de Serviços firmado entre as partes, registrado em cartório, quando for o caso, conforme disposto segue:
- **8.1.4.1 -** No caso de terceirização de processamento/abate a contratada deverá oferecer somente o serviço de beneficiamento, sendo a matéria prima proveniente do fornecedor, devendo constar tal cláusula no contrato de terceirização.
- a) Anexo ao contrato deve apresentar licença sanitária do estabelecimento contratado;
- b)A identificação da contratada e contratante devem constar na embalagem do produto beneficiado.
- **c)** Produtos de origem animal devem possuir carimbo do Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal.
- **8.2 -** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes e análise da documentação, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização **de até 02 dias úteis**, contados da notificação para regularização.
- **8.3 -** Após o cumprimento do item anterior, a falta de qualquer dos documentos previstos neste Edital implicará na inabilitação da proponente.
- **8.4** Todos os documentos deverão estar dentro do envelope e dentro dos seus respectivos prazos de validade e **poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia**, desde que autenticada, por cartório competente ou por qualquer membro da Comissão Permanente de Licitações do Município de Pato Branco.
- **8.5 -** Quaisquer documentos emitidos via Internet, terão sua autenticidade confirmada pela Comissão de Licitação.
- **8.6** Toda e qualquer documentação emitida pela licitante deverá ser datada e assinada por seu (s) representante (s) legal (is), devidamente qualificado (s) e comprovado (s).
- **8.7 -** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- **8.8** Cada grupo de fornecedores (formal ou individual) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, conforme descrito no **Anexo IX** e demais condições fixadas nesta Chamada Pública.
- **8.9** Os documentos adicionais foram solicitados como forma de resguardar o Município contra possíveis fraudes de troca de produtos que não sejam provenientes da agricultura familiar

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

- **9.1** -Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas na Chamada Pública, de acordo com o Art. 35 da Resolução FNDE da Resolução nº 06/2020:
- **9.2** Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- 9.2.1 -O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- **9.2.2 -** O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;



- **9.2.3 -** O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- 9.2.4 O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País;
- 9.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- **9.3.1 -** Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.
- **9.3.2** -Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003 e Decreto nº 6.323/2007 e devidamente cadastro no MAPA.
- **9.3.3 -** Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
- **9.3.4-** Caso a EEx.não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.2 e 9.3.
- **9.4 -** No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- **9.5** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- **9.6 -** Serão considerados credenciados os Projetos de Vendas apresentados, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- **9.7-** Cada grupo de fornecedores (formal ou individual) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- **9.8** Os documentos específicos e o(s) projeto(s) de venda apresentado(s) serão analisados e selecionados por uma Comissão especialmente composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Secretaria Municipal de Agricultura, nomeada pela portaria n.º 672/2019, formada pelos servidores abaixo elencados, que deverão considerar os critérios estabelecidos pelo Art. 25 da Resolução CD/FNDE n.º 06/2020 e deste edital:
- 9.8.1 Representantes da Secretaria de Educação:
- 9.8.1.1- Ana Claudia Almeida Ferreira -Chefe do Setor de Alimentação Escolar;
- 9.8.1.2 -Bruna Rebonatto Nutricionista;
- 9.8.2 -Representante da Secretaria de Agricultura:
- 9.8.2.1 Marcos Jamil Auache- Engenheiro Agrônomo

10. DO PROCEDIMENTO

- **10.1** Serão abertos os Envelopes nº 01 Documentos de Habilitação,no local, dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital e procedida a sua apreciação.
- **10.2** Serão Habilitadas as proponentes que apresentarem a documentação descrita no **item 7** deste Edital.
- **10.3** Da reunião realizada para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.
- **10.4** -Os envelopes nº 02 Projeto de Vendas das proponentes consideradas Inabilitadas, serão devolvidos lacrados no ato,aos representantes presentes, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.



- **10.5** Os envelopes nº 02 Projeto de Vendas das proponentes consideradas Inabilitadas, sem representante no ato da sessão, ficarão em poder da Comissão de Licitação pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação do processo. Caso a licitante não efetue a retirada do envelope dentro deste prazo, o mesmo será inutilizado.
- **10.6** -Serão abertos os Envelopes nº 02 Projeto de Vendas desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa e unânime dos proponentes, ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- **10.7** Será verificada a conformidade de cada projeto de venda apresentado com os requisitos exigidos no **Item 7** deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
- **10.8 -** Seleção e classificação dos Projetos de Venda de acordo com o estabelecido no **Item 8** deste Edital.
- **10.9** Será realizado processo de contratação, através deDispensa de licitação, com o(s) fornecedor(es) habilitado(s) e selecionado(s).

11. DOS RECURSOS

- **11.1-** Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **11.2** -Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

12. DAS CONDIÇÕES E VALORES DE CONTRATAÇÃO

- **12.1** Os projetos de venda selecionados resultarão na celebração de contratos com o Município de Pato Branco, os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública.
- **12.2** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora e obedecerá as seguintes regras:
- I Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora.
- II Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado=nº de agricultores familiares (DAP's familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00

- 12.3 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.
- **12.4** Cabe ao Município de Pato Branco a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A este também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.



13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- **13.1** Da deliberação do resultado, o Município de Pato Branco convocará o(s) proponente(s) para assinar o Termo de Contrato em até 5 (cinco) dias, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.
- **13.2** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo assinalado no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

14.PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 14.1- O presente contrato vigorará por 12 meses a partir da data de sua assinatura pelas partes.
- **14.2** A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade do município, e será formalizado através da Nota de Empenho, devendo ser entregue no Setor de Alimentação Escolar, situado na Rua Goianazes, nº919, centro, em Pato Branco PRou diretamente nas Escolas e CMEIs. A compra dos produtos sazonais ocorrerá enquanto durar a safra e, portanto poderão não ser adquiridos todas as semanas do período da validade desta Chamada Pública.

14.3 - Produtos Perecíveis

- **14.3.1-** Os produtos deverão ser entregues no Setor de Alimentação Escolar ou diretamente nasEscolas e CMEIs, de acordo com cronograma pré estabelecido, respeitando data e horário, noqual se atestará o seu recebimento, qualidade do produto e da embalagem.
- **14.3.2 -** Os produtos devem seguir as normas de Rotulagem da Resolução da SESA nº 748/2014 e a RDC nº 259/2002.
- **14.3.3** Ao Setor de Alimentação Escolar caberá o direito de conferir a qualidade e a quantidadedo(s) produto(s), através de formulário de controle *checklist* de recebimento de produtos, comcritérios de avaliação como: Embalagem, Integridade, Sanidade e Limpeza.
- **14.3.4** Os produtos adquiridos deverão ser entregues nas segundas e terças-feiras, diretamente nasEscolas e CMEIs da área urbana (totalizando aproximadamente 38 pontos de entrega) e deacordo com o cronograma contendo as quantidades e locais de entrega. Eventualmente osprodutos de fornecedores individuais ou cooperativas/associações com sede no Município dePato Branco deverão ser entregues diretamente no Setor de Alimentação Escolar, nas segundas eterçasfeiras, até as 8h30.
- **14.3.5 -** Para as Escolas e CMEIs localizadas na zona rural, os itens deverão ser entregues no Setorde Alimentação Escolar e a contratante realizará as entregas de todos os itens nos quatro pontosde entrega da zona rural.

14.4 - Produtos Não Perecíveis

14.4.1 - Os produtos deverão ser entregues no Setor de Alimentação Escolar.

15. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

- **15.1** A substituição de produtos se dará exclusivamente conforme disposto na resolução nº 06, de 08 de maio de 2020
- **15.1.1** Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.
- **15.1.2** Para que se concretize a substituição dos produtos é necessário que o representante legal da contratada formalize solicitação, através de protocolo na Prefeitura Municipal, requerimento com a intenção de substituição dos produtos.



16. DOS PREÇOS

- **16.1** O preço de aquisição dos itens da chamada pública para aquisição dos gêneros alimentícios foi determinado pelo município, após realização de pesquisa de preços de mercado, conforme orientação da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020:
- "Art. 31 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela EEx., com base na realização de pesquisa de preços de mercado.
- §1º O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto"
- §2º Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias)
- §5º <u>Na impossibilidade</u> de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx. poderá acrescer aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.
- **16.2** Os preços de aquisição definidos pela EEx devem constar na chamada pública, e devem ser os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.
- **16.3** No preço, estão inclusas, obrigatoriamente, as despesas com frete, embalagens, encargos, seguros e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, não se admitindo qualquer adicional.
- 16.4- Os preços são em moeda corrente no país.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **17.1-** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos solicitados, mediante certificação de entrega da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Secretaria requisitante e do Gestor do Contrato e apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- **17.2-** A Contratante pagará a Contratada os preços estabelecidos no contrato, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.
- **17.3** Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.
- **17.4** Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada pagamento.
- 17.5 A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório, conforme o caso.
- **17.6** -Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada.
- **17.7-** Para suporte da despesa do objeto da presente licitação, serão usadas as Dotações 1755-3448; 9645-10240; 1753-3446; 1700-3450; 1759-247; 10266-10323; 10267-10321; 10265-10322; 13471-



- 13579; 13472-13580; 13470-13578; 13473-13581; 1754-3447; 1756-3449; 1701-3451; 1760-2466; 1763-3452; 13618-14146; 13617-14145.
- **17.8 -** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE.
- **17.9** Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- **17.10** Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **18.1-** Proceder a entrega dos produtos solicitados pelo Município, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência.
- **18.2-** Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **18.3-** A contratada deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.
- **18.4-** A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela contratante.
- **18.5** Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato.
- **18.6** Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.
- **18.7** Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização.
- **18.8 -** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- **18.9** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem na destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Objeto" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros
- **18.10 -** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- **18.11** É de exclusiva responsabilidade do (a) Contratado (a) o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a ocorrência de fiscalização.



19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **19.1** Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.
- **19.2** Realizar rigorosa conferência das características dos produtos entregues, pela Comissão ou servidor designado, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.
- **19.3**Cabe ao Município de Pato Branco a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais, bem como o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.
- **19.4**É de responsabilidade da Contratante a guarda, pelo prazo estabelecido no artigo 59 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, a guarda das cópias nas Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados na prestação de contas, bem como o Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar e demais documentos anexos, ficando a disposição para comprovação.
- **19.5** Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- **19.6** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado.
- **19.7** Notificar por escrito à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

20. DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

- 20.1 A Administração indica como gestor docontrato a Secretária Municipal de Educação e Cultura, Jusara Aparecida de Oliveira Santos Ritzmann.
- **20.1.1 -** Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstancias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.
- **20.2 -** A administração indica como fiscais do contrato:
- a) Nutricionista Bruna Rebonatto, matrícula n.º 6830-6;
- **b)**A Chefe do Setor de Alimentação Escolar *Ana Claudia Almeida Ferreira*, matrícula n.º 8029-220.2.4
- **20.3** Compete ao fiscal e gestor do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.
- **20.4** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

21.SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- 21.1 Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e conformeprevisto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento contratual, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidade das seguintes espécies:
- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.



- **c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.
- **21.2** As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do item 21.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".
- 21.3 Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:
- **21.3.1** A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:
- **a)** de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
- II 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.
- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.
- I 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.
- II 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.
- **21.3.2 -** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.
- **21.4** A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.
- **21.5 -** Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.
- **21.6** O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

22. DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- **22.1** Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação entre as partes, de acordo com a legislação vigente.
- **22.2-** O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, na forma dos casos previstos no Art. 79 desse Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

23.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1- Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.



- **22.2** Para definição dos preços de referência foi observadoas orientações contidas na resolução nº 06, de 08 de maio de 2020.
- **23.3** Aos licitantes poderão ser aplicadas sanções e penalidades expressamente previstas na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.
- **23.4** A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 23.5 É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- **23.6** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- **23.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município de Pato Branco, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- **23.8-** O Município de Pato Branco poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei no 8.666/93.
- **23.9 -** Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.
- **23.10** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a sua realização, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **23.11** Não sendo solicitado esclarecimento dentro do prazo estabelecido, pressupõe-se que os elementos fornecidos são claros e precisos para permitir a apresentação da proposta de preços.
- **23.12-** O resultado de cada fase da licitação será publicado no site oficial do Município de Pato Branco e no Diário Oficial Eletrônico do Município ou se presentes todos os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, comunicando diretamente aos interessados e lavrado em ato.
- **23.13** É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente o edital, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.
- **23.14** Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Caramuru, 271, Centro, Fone 046-3220-1534 ou 3220-1511, em Pato Branco PR nos dias úteis, no horário das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.
- **23.15** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Pato Branco-PR.

24.DOS ANEXOS DO EDITAL

- 24.1- Integra o presente Edital, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo:
- 24.1.1 Anexo I Minuta do futuro Contrato.
- **24.1.2 Anexo II -** Modelo Declaração de Idoneidade e Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7ºda Constituição Federal e Declaração de Comprometimento;
- 24.1.3- Anexo III-Modelo de Declaração de aceitação dos Preço.
- 24.1.4 Anexo IV Modelo Declaração Cumprimento Inciso III, do Art. 9º da Lei 8.666/93
- **24.1.5 Anexo V -** Modelo Declaração de que os Gêneros Alimentícios a serem entregues são oriundos de Produção Própria.



- **24.1.6 Anexo VI -**Modelo de Declaração de que os Gêneros Alimentícios aserem entregues são produzidos pelos Associados/Cooperados.
- **24.1.7 Anexo VII -**Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda de seus Cooperados/Associados.
- 24.1.9 Anexo VIII-Modelo de Projeto de Venda.
- 24.1.10 Anexo IX -Relação dos Produtos.

	Pato Branco, 10 de novembro de2022
Robson Cantu Prefeito	



ANEXO I MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº/2022GP.
Que entre si celebram, o <i>Município de Pato Branco</i> , pessoa jurídica de direito público interno,
inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em
Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Robson Cantu,
brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e
domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em
Pato Branco - PR, de ora em diantedenominado CONTRATANTE, e,pessoa jurídica
de direito privado, CNPJ nº, Inscrição Estadual nº com sede,em
, neste ato representada por, portador do CPF nº, RG nº
, residente e domiciliado em, de ora em diante denominado
CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 11.947/2009 e
Resolução n° 06, de 08 de maio de 2020, Resolução n° 21 de 16 de novembro de 2021, nos termos
da Lei Federal n^{o} 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, posteriores e demais
legislações pertinentes a matéria, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamada
Pública nº 06/2022 e conseqüente processo de Dispensa de Licitação nº**/2022, assim como pelas
cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO EMBASAMENTO LEGAL

I - A presente contratação é oriunda da **Chamada Pública nº** __/2022, embasada na Lei 8.666/93,Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - O OBJETO

I -Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para a destinação mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos recebidos através do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) atendendo aos alunos matriculados na rede municipal de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021,conforme quantitativos estimados e especificações que seguem:

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DEFORNECIMENTO

- **I-** Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal e serem entregues de forma programada semanalmente para gêneros perecíveis conforme sazonalidade, ou mensalmente para gêneros não perecíveis, conforme solicitação da Divisão de Alimentação Escolar, após emissão das Guias de Remessa de Alimentação GRA, nas condições estipuladas nas descrições de cada item da chamada n.º 06/2022, constantes no anexo I.
- **II** O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho pelo Órgão Solicitante.
- **III** O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto e descrição de item da chamada n.º 06/2022, constantes no anexo I.
- **IV** Os produtos devem seguir as normas de Rotulagem da Resolução da SESA nº e a RDC 259/2002.



- **V-** À Divisão de Alimentação Escolar caberá o direito de conferir a qualidade e a quantidade do(s) produto(s), através de formulário de controle **checklist** de recebimento de produtos, com critérios de avaliação como: Embalagem; Integridade; Sanidade e Limpeza.
- **VI** À Divisão de Alimentação Escolar caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda às exigências do padrão de qualidade do checklist, não atender o descritivo do itemou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.
- **VII** A entrega dos produtos deverá ser feita mediante apresentação da Guia de Remessa de Alimentos GRA, emitida pela Divisão de Alimentação Escolar em duas vias, uma ficando na entidade recebedora e outra retornando com assinatura do (a) responsável pelo recebimento e conferência do produto.

CLÁUSULA QUARTA -DO PREÇO

- I O preço de aquisição dos itens da chamada pública para aquisição dos gêneros alimentícios foi determinado pelo município, após realização de pesquisa de preços de mercado, conforme orientação da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020:
- "Art. 31 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela EEx., com base na realização de pesquisa de preços de mercado.
- §1º O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto"
- §2º Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias)
- §5º <u>Na impossibilidade</u> de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx. poderá acrescer aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.
- II Os preços de aquisição definidos pela EEx devem constar na chamada pública, e devem ser os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.
- III No preço, estão inclusas, obrigatoriamente, as despesas com frete, embalagens, encargos, seguros e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, não se admitindo qualquer adicional.
- IV Os preços são em moeda corrente no país.

CLÁUSULA QUINTA -DAS CONDIÇÕES E VALORES DE CONTRATAÇÃO

- I O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora e obedecerá as seguintes regras:
- **a)** Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora.
- **b)** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:



Valor máximo a ser contratado =nº de agricultores familiares (DAP´s familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00

- II Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.
- **III** Cabe ao Município de Pato Branco a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A este também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I Proceder a entrega dos produtos solicitados pelo Município, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência.
- II Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **III** A contratada deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.
- **IV** A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela contratante.
- **V** Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato.
- **VI** Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.
- VII Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização.
- **VIII -** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- **IX** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem na destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Objeto" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros.
- **X** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- **XI** É de exclusiva responsabilidade do (a) Contratado (a) o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a ocorrência de fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.



- II Realizar rigorosa conferência das características dos produtos entregues, pela Comissão ou servidor designado, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.
- **III** Cabe ao Município de Pato Branco a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais, bem como o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.
- IV É de responsabilidade da Contratante a guarda, pelo prazo estabelecido no 59 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, a guarda das cópias nas Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados na prestação de contas, bem como o Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar e demais documentos anexos, ficando a disposição para comprovação.
- **V** Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- VI Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado.
- **VII -** Notificar por escrito à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA OITAVA- PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- I O presente contrato vigorará por 12 meses a partir da data de sua assinatura pelas partes.
- II -A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade do município, e será formalizado através da Nota de Empenho, devendo ser entregue no Setor de Alimentação Escolar, situado na Rua Goianazes, nº919, centro, em Pato Branco PRou diretamente nas Escolas e CMEIs. A compra dos produtos sazonais ocorrerá enquanto durar a safra e, portanto poderão não ser adquiridos todas as semanas do período da validade desta Chamada Pública.

III - Produtos Perecíveis

- **a)**Os produtos deverão ser entregues no Setor de Alimentação Escolar ou diretamente nasEscolas e CMEIs, de acordo com cronograma pré estabelecido, respeitando data e horário, noqual se atestará o seu recebimento, qualidade do produto e da embalagem.
- **b)**Os produtos devem seguir as normas de Rotulagem da Resolução da SESA nº 748/2014 e a RDC nº 259/2002.
- c)Ao Setor de Alimentação Escolar caberá o direito de conferir a qualidade e a quantidade do(s) produto(s), através de formulário de controle checklist de recebimento de produtos, com critérios de avaliação como: Embalagem, Integridade, Sanidade e Limpeza.
- d)Os produtos adquiridos deverão ser entregues nas segundas e terças-feiras, diretamente nas Escolas e CMEIs da área urbana (totalizando aproximadamente 38 pontos de entrega) e de acordo com o cronograma contendo as quantidades e locais de entrega. Eventualmente os produtos de fornecedores individuais ou cooperativas/associações com sede no Município de Pato Branco deverão ser entregues diretamente no Setor de Alimentação Escolar, nas segundas e terças-feiras, até as 8h30.
- e)Para as Escolas e CMEIs localizadas na zona rural, os itens deverão ser entregues no Setor de Alimentação Escolar e a contratante realizará as entregas de todos os itens nos quatro pontos de entrega da zona rural.

IV - Produtos Não Perecíveis

a)Os produtos deverão ser entregues no Setor de Alimentação Escolar.



CLÁUSULA NONA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos solicitados, mediante certificação de entrega da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Secretaria requisitante e do Gestor do Contrato e apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- **II-** A Contratante pagará a Contratada os preços estabelecidos no contrato, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.
- **III** Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.
- **IV** Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada pagamento.
- **V** A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório, conforme o caso.
- **VI** -Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada.
- VII Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE.
- **VIII** Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- **IX-** Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

I -Para suporte da despesa do objeto da presente licitação, serão usadas as Dotações Orçamentárias: 1755-3448; 9645-10240; 1753-3446; 1700-3450; 1759-247; 10266-10323; 10267-10321; 10265-10322; 13471-13579; 13472-13580; 13470-13578; 13473-13581; 1754-3447; 1756-3449; 1701-3451; 1760-2466; 1763-3452; 13618-14146; 13617-14145.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

- I A substituição de produtos se dará exclusivamente conforme disposto na resolução nº 06, de 08 de maio de 2020.
- a)Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.
- b) Para que se concretize a substituição dos produtos é necessário que o representante legal da contratada formalize solicitação, através de protocolo na Prefeitura Municipal, requerimento com a intenção de substituição dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA -DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

I - A Administração indica como gestor docontrato a Secretária Municipal de Educação e Cultura, Jusara Aparecida de Oliveira Santos Ritzmann.



- **a)** Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstancias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.
- II A administração indica como fiscais do contrato:
- i) Nutricionista Bruna Rebonatto, matrícula n.º 6830-6;
- ii) A Chefe do Setor de Alimentação Escolar *Ana Claudia Almeida Ferreira*, matrícula n.º 8029-220.2.4
- **III** Compete ao fiscal e gestor do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.
- **IV** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- I Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e **conformeprevisto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19**, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento contratual, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidade das seguintes espécies:
- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- **c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.
- i) As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do item I poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".
- II Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:
- i) A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:
- **a)** de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
- II 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.
- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.
- I 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.
- **II** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.
- ii) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.
- **III -** A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.



- IV Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.
- **V** O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

- I A Contratante em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- **a)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado.
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da Contratada.
- c) fiscalizar a execução do contrato.
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- II Sempre que a Contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa da Contratada, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA -DO ADITAMENTO

I -Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- **I-** Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação entre as partes, de acordo com a legislação vigente.
- **II** O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, na forma dos casos previstos no Art. 79 desse Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, _	de	de2022
----------------	----	--------

Município de Pato Branco - Contratante Robson Cantu- Prefeito

> - Contratada - Representante Legal

> > Página 21 de 37



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DEIDONEIDADE ECUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

PARAPROJETOS DE VENDA DE GRUPOS FORMAIS

À Comissão Permanente de Licitações Ref.: Edital de Chamada Pública nº 06/2022
A, devidamente inscrita no CNPJ nº, con
endereço na Rua, nº, CEP: na cidade de Estado do, telefone () por intermédio de seu representante legal, o (a
Sr (a) , portador (a) da Carteira de Identidade nºe do
CPF nº, DECLARA que :
I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
II - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
III- Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de credenciamento exigidas na licitação.
Local, data

Nome e assinatura do representante legal dalicitante



ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

PARA PROJETO DE VENDA DE GRUPOS FORMAIS, E FORNECEDORES INDIVIDUAIS

À Comissão Permanente Ref.: Edital de Chamad	_	2022				
A proponente instrumento, DECLARA Chamada Pública nº 0 0		CNPJ/CF valores	PF nº dos produtos	constantes	, do prese	pelo presente ente Edital de
Por ser a expressão da	verdade, firmoa p	oresente.				
						Local, data.
	Nome e assinatu	ra do repr	esentante leg	al da licitante	 e	



ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9° DA LEI 8.666/93

PARA PROJETO DE VENDA DE GRUPOS FORMAIS

À
Comissão Permanente de Licitações
Ref.: Edital de Chamada Pública nº 06/2022

Α	, dev	/idamente insc	rita no CNP	J nº	, com
endereço na Rua		, nº	, CEP:	na cidade de	e
Estado do, t	elefone () _		por intermédio	de seu representar	nte legal, o (a)
Sr (a)		, portador (a) o	da Carteira de	Identidade nº	e do
CPF nº					
artigo 9° da Lei n° 8.6	66, de 21 de j	unho de 1993,	que não tem	em seu quadro so	ocietário e de
empregados, servidor o	u dirigente de ó	rgão ou entidad	le contratante	ou responsável pela	a licitação.
Local, data.					
				 	
	Nome e assina	tura do represe	ntante legal da	a licitante	



ANEXO V MODELO DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO ORIUNDOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

PARA PROJETO DE VENDA DE FORNECEDORES INDIVIDUAIS

À Comissão Permanente de Licitações Ref.: Edital de Chamada Pública nº 06/2022	
A licitante, inscrita no CPF nº(s), pinstrumento, DECLARAque os gêneros alimentícios a serem entregues, relacionados uvenda, são oriundos de produção própria.	pelo presente no projeto de
Por ser a expressão da verdade, firmoa presente.	
	Local, data.
Nome e assinatura do(s) produtor(es)	



ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS ASSOCIADOS/COOPERADOS

PARAPROJETOS DE VENDA DE GRUPOS FORMAIS

À Comissão Permanente de Li	citações
Ref.: Edital de Chamada Púl	-
endereço na Rua, telefon Sr (a), CPF nº	, devidamente inscrita no CNPJ nº, com, com, nº, CEP: na cidade de e () por intermédio de seu representante legal, o (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do e do, DECLARA que os gêneros alimentícios a serem entregues, nda apresentado, são produzidos pelos associados/cooperados.
	a verdade, firmoa presente.
	Local, data.
Nome	e e assinatura do representante legal da licitante



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃODE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DE SEUS COOPERADOS/ASSOCIADOS

PARAPROJETOS DE VENDA DE GRUPOS FORMAIS

À	
Comissão Permanente de Li Ref.: Edital de Chamada Púb	
Kei.: Editai de Chamada Pub	ilica II- 06/2022
Α	, devidamente inscrita no CNPJ nº, com
endereço na Rua	, nº , CEP:
Estado do telefon	e () - por intermédio de seu representante legal, o (a)
Sr (a)	, portador (a) da Carteira de Identidade nº e do
CPF nº,	DECLARA que seresponsabiliza pelo controle do atendimento do limite
ndividual de venda de seus co	
Por ser a expressão da verdad	le, firmoa presente.
	Local, data.
	
Nome	e assinatura do representante legal da licitante



ANEXO VIII MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJE	PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
	IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA №						
		I - IDE	NTIFICAÇÃO DOS FOR	NECEDORES			
			GRUPO FORMAI	L			
1. Nome	do Proponente	T	2. CNPJ				
3. Ender	reço	4. Município/UF					
5. E-mai	I	6. DDD/Fone				7. CEP	
8. Nº DA	P Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente		12. Conta Nº da Co	onta	
12. Nº de	e Associados	13. Nº de Associad	dos de acordo com a Lei	nº 12.326/2006	14. Nº de Associad	los com DAP Física	
15. Nom legal	e do representante	16. CPF		17. DDD/Fone			
18. Ende	18. Endereço 19. Município/UF						
	I	I - IDENTIFICAÇÃO	DA ENTIDADE EXECU	TORA DO PNAE	/FNDE/MEC		
1. Nome	da Entidade		2. CNPJ			3. Município/UF	
4. Ender	eço					5. DDD/Fone	
6. Nome	do representante e	e-mail		7. CPF			
			III - RELAÇÃO DE PRO	DUTOS			
		<u> </u>					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*			5. Cronograma de Entrega dos	
			4.1. Unitário	4.2. Total		produtos	
OBS: * F	OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro	estar de acordo com	ı as condições estal	belecidas neste projeto e	que as informa	ções acima conferer	n com as condições	



de fornecimento.						
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:				

MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL 1. Nome do Proponente 2. CPF 3. Endereço 4. Município/UF 5.CEP 6. Nº da DAP Física 7. DDD/Fone 8.E-mail (quando houver) 9. Banco 10.Nº da Agência 12.Nº da Conta Corrente II- Relação dos Produtos Preço de Aquisição* Cronograma de Produto Unidade Quantidade Entrega Unitário Total produtos OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública). III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC **CNPJ** Nome Município Endereço Fone CPF Nome do Representante Legal Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. Local Assinatura do Fornecedor Individual CPF: Data:



ANEXO IX RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Item	Qtde	Un	Descrição dos itens	Valor Unitário	Valor Total
1	2.000	Kg	ABACATE tamanho e coloração uniformes, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, embalagem transparente, atóxica, contendo identificação do produto, peso líquido.	5,46	R\$ 10.920,00
2	1.500	Kg	ABÓBORA TIPO CABOTIÁ, descascada e resfriada em temperatura máxima de 7°C, isenta de enfermidades, com ausência de sujidades, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionadas em embalagens atóxicas. Validade mínima após data de entrega de 5 dias.	5,63	R\$ 8.445,00
3	1.200	Kg	ABOBRINHA, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, embalagem transparente, atóxica, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e endereço do fornecedor.	4,36	R\$ 5.232,00
4	2.000	Kg	ACELGA/COUVE CHINESA, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, acondicionada em embalagem atóxica transparente própria, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	6,00	R\$ 12.000,00
5	50	Kg	AGRIÃO, verde, tenro, viçoso, textura e consistência de vegetal fresco, livre de folhas amarelas, acondicionado em pacote transparente atóxico.	9,33	R\$ 466,50
6	3500	Kg	ALFACE ORGÂNICA, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em pacote transparente atóxico.	8,33	R\$ 29.155,00
7	6.500	Kg	ALFACE, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em pacote transparente atóxico.	7,97	R\$ 51.805,00
8	400	Kg	ALHO, de boa qualidade, compacto e firme, sem danos, apresentando tamanho médio/grande e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos. Sem réstia, bulbo inteiro e são, sem brotos. Não apresentando grãos chochos, ardidos, manchados ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	22,80	R\$ 9.120,00



Item	Qtde	Un	Descrição dos itens	Valor Unitário	Valor Total
			Livre de resíduos fertilizantes.		
9	500	Kg	ALMEIRÃO/CHICÓRIA, ORGÂNICO apresentando tamanho, cor característica e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, acondicionada em embalagem atóxica transparente.	8,50	R\$ 4.250,00
10	1000	Kg	ALMEIRÃO/CHICÓRIA apresentando tamanho, cor característica e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, acondicionada em embalagem atóxica transparente.	8,00	R\$ 8.000,00
11	20.000	Kg	BANANA, em pencas, de primeira, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, embalagem transparente, atóxica, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e endereço do produtor.	4,25	R\$ 85.000,00
12	6.000	Kg	BATATA DOCE de qualidade, cheiro e sabor próprios, de boa qualidade, com cozimento garantido, compacta e firme, isenta de material terroso, mofos e sem partes arroxeadas, acondicionada em caixa própria.	3,76	R\$ 22.560,00
13	300	Kg	BERINJELA, firme e integra, textura e consistência de vegetal fresco, livre de podridão, murcho.	6,40	R\$ 1.920,00
14	5.000	Kg	BETERRABA, de ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida; isenta de material terroso e mofos, acondicionada em caixa própria.	4,75	R\$ 23.750,00
15	4.000	Kg	BRÓCOLIS, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em pacotes transparente atóxico.	8,26	R\$ 33.040,00
16	2.000	Kg	BRÓCOLIS, ORGÂNICO, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em pacotes transparente atóxico.	10,83	R\$ 21.660,00
17	3.000	Kg	CAQUI, sem lesões, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvido, isento de parasitas e larvas, acondicionada em caixa ou sacola própria.	7,50	R\$ 22.500,00
18	6.000	Kg	CENOURA, vermelha alaranjada, sem lesões,	4,36	R\$ 26.160,00



				Valer	
Item	Qtde	Un	Descrição dos itens	Valor Unitário	Valor Total
			sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvida, não fibrosa, isenta de material terroso e mofos, acondicionada em embalagem transparente atóxica.		
19	800	Kg	CHEIRO VERDE, misto de salsinha e cebolinha, sem lesões de origem física ou mecânica, tamanho e coloração uniforme, isenta de sujidades, acondicionada em pacote transparente atóxico.	14,13	R\$ 11.304,00
20	2.000	Kg	CHUCHU, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias.	3,98	R\$ 7.960,00
21	500	Kg	COUVE FLOR, em perfeito estado de desenvolvimento, aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie e grau de evolução e tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação, olhas inteiras, de coloração uniforme e sem manchas, turgescentes, intactas, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas aderentes à superfície externa.	9,44	R\$ 4.720,00
22	200	Kg	COUVE FOLHA, ORGÂNICA sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas, acondicionada em pacote atóxico próprio e transparente.	10,50	R\$ 2.100,00
23	1.000	Kg	COUVE FOLHA, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas, acondicionada em pacote atóxico próprio e transparente.	9,97	R\$ 9.970,00
24	100	Kg	DOCE DE FRUTAS ORGÂNICO, sem açúcar. Sabores Variados. Fabricado com fruta fresca, íntegro, com consistência adequada, produzido de forma artesanal, sem conservantes, corantes e outros aditivos, produzido em agroindústria certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. Embalagem deve ser plástico transparente ou vidro, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes. Validade mínima de 90 dias a contar da entrega.	26,67	R\$ 2.667,00



Item	Qtde	Un	Descrição dos itens	Valor Unitário	Valor Total
25	400	Kg	DOCE DE FRUTAS, Sabores Variados. Fabricado com fruta fresca, íntegro, com consistência adequada, produzido de forma artesanal, sem conservantes, corantes e outros aditivos, produzido em agroindustria certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. Embalagem deve ser plástico transparente ou vidro, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes. Validade mínima de 90 dias a contar da entrega.	26,20	R\$ 10.480,00
26	300	Kg	ESPINAFRE de primeira, apresentando tamanho, cor característica e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, acondicionada em embalagem atóxica transparente.	13,00	R\$ 3.900,00
27	2.500	Kg	FARINHA DE MILHO - FUBÁ, de ótima qualidade, coloração uniforme, sem sujidades, material terrosos, próprio para o consumo humano. Embalado em polietileno atóxico, contendo 1Kg e validade 3 meses a partir data de entrega, contento data de fabricação, valide, lote.	5,59	R\$ 13.975,00
28	8.000	Kg	FEIJÃO PRETO/CARIOCA, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, sem sujidades, material terrosos, próprio para o consumo humano, embalado em pacote atóxico transparente.	6,56	R\$ 52.480,00
29	6.000	L	IOGURTE SABORES VARIADOS acondicionado em saco plástico de polietileno (sache), resfriado entre 1 e 6º C, contendo 1 litro, produzido de acordo com a legislação vigente.	8,62	R\$ 51.720,00
30	15.000	Kg	LARANJA, de ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e colorações uniformes, devendo ser bem desenvolvida. apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não apresentando sinais de fruta oxidada. Acondicionada em embalagens apropriadas.	4,12	R\$ 61.800,00
31	30.000	L	LEITE INTEGRAL TIPO A, teor de matéria gorda mínimo de 3%; e com validade mínima de 5 dias a partir da data de entrega, embalado em pacote de polietileno leitoso, armazenado a temperatura de até 7°C, contendo 1 litro; e suas condições deverão estar de acordo com a IN62/2011 e suas posteriores alterações; produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pelo mapa.	5,82	R\$ 174.600,00



Item	Qtde	Un	Descrição dos itens	Valor Unitário	Valor Total
32	30.000	L	LEITE INTEGRAL, teor de matéria gorda mínimo de 3%; e com validade mínima de 5 dias a partir da data de entrega, embalado em pacote de polietileno leitoso, armazenado a temperatura de até 7°C, contendo 1 litro; e suas condições deverão estar de acordo com a IN62/2011 e suas posteriores alterações; produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pelo mapa.	5,82	R\$ 174.600,00
33	1.500	Kg	MACARRÃO CASEIRO, resfriado, tipo espaguete, composto de farinha de trigo e ovos, condicionado em bandejas de 1kg. Apresentar Rótulo contendo informação Nutricional, data de fabricação e validade.	20,00	R\$ 30.000,00
34	6.000	Kg	MANDIOCA DESCASCADA, higienizada, aspecto alongado, cheiro e sabor próprios, de boa qualidade, com cozimento garantido, compacta e firme, isenta de material terroso, mofos, sem folhas e talos. Entregue em embalagem de 1 Kg, própria congelada - 18 °C.	5,87	R\$ 35.220,00
35	5.000	Kg	MELANCIA apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, acondicionada em caixa própria, livre de parasitas e larvas.	3,12	R\$ 15.600,00
36	5.000	Kg	MILHO VERDE SEM PALHA, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, grãos macios, devendo ser bem desenvolvida, livre de parasitas e larvas, embalagem transparente, atóxica, contendo identificação do produto peso líquido, nome e endereço do fornecedor. Caracteristicas própria da espécie e variedade.	6,33	R\$ 31.650,00
37	500	Kg	MOLHO DE TOMATE. Sem adição de aditivos ou conservantes. Ingredientes: tomate. Embalagem plástica contendo 1 kg. Com registro no SIM	19,56	R\$ 9.780,00
38	300	Kg	MOLHO DE TOMATE ORGÂNICO. Sem adição de aditivos ou conservantes. Ingredientes: tomate. Com registro no SIM	25,42	R\$ 7.626,00
39	500	Kg	atóxico, com etiqueta contendo identificação do produto, peso líquido, nome e endereço do fornecedor.	30,97	R\$ 15.485,00
40	500	Kg	MORANGO CONGELADO, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com polpa firme e intacta, embalado em plástico transparente, atóxico, com etiqueta contendo identificação do produto, peso líquido, nome e endereço do fornecedor.	31,33	R\$ 15.665,00



Item	Qtde	Un	Descrição dos itens	Valor Unitário	Valor Total
41	1.500	Kg	Pão caseiro (aproximadamente 500g a unidade). Fresco, bem assado, embalado em pacote transparente atóxico. Contendo rotulagem do produto, com prazo de validade, informação nutricional e lote. Apresentar licença sanitária atualizada.	14,75	R\$ 22.125,00
42	500	Kg	Pão caseiro, de milho (aproximadamente 500g a unidade). Fresco, bem assado, embalado em pacote transparente atóxico. Contendo rotulagem do produto, com prazo de validade, informação nutricional e lote. Apresentar licença sanitária atualizada.	13,12	R\$ 6.560,00
43	500	Kg	Pão de trigo integral, caseiro, (aproximadamente 500g a unidade), (50% integral). Fresco, bem assado, embalado em pacote transparente atóxico. Contendo rotulagem do produto, com prazo de validade, informação nutricional e lote. Apresentar licença sanitária atualizada.	13,00	R\$ 6.500,00
44	600	Kg	PEIXE FILÉ DE TILÁPIA, sem espinhas, em file, sem couro/pele, congelado, com cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas esverdeadas e parasitas, acondicionado em embalagem, atóxica, embalagem com rótulo, carimbo de inspeção com validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega, e suas condições deverão estar de acordo com as normas do RIISPOA e ANVISA, tendo inspeção do SIM, SIP e/ou SIF, não possuir as características PSE e DFD, produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Secretaria de Agricultura. Deve constar peso líquido, (antes do congelamento) e peso bruto após congelamento.	44,06	R\$ 26.436,00
45	500	Kg	PEPINO de primeira, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos	3,50	R\$ 1.750,00
46	5.000	Kg	PÊSSEGO de primeira, sem lesões, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvido, isento de parasitas, larvas e sujidades, acondicionada em caixa própria.	6,33	R\$ 31.650,00
47	150	Kg	cortes, acondicionado em embalagem transparente e atóxica.	11,00	R\$ 1.650,00
48	500	Kg	POLPA DE FRUTA, sabores diversos,apresentação na forma de polpa de	22,30	R\$ 11.150,00



Item	Qtde	Un	Descrição dos itens	Valor Unitário	Valor Total
			fruta congelada, qualidade líquido obtido da fruta madura e sã, isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar, com aspecto em pasta mole, cor, cheiro e sabor próprios.		
49	1.000	Kg	QUIRERA DE MILHO AMARELA, despeliculado, tipo 01, baixo grau de impuzera, embalagem de polietileno atóxico, contendo 01 kg e validade de no mínimo 06 meses a partir da data da entrega.	7,39	R\$ 7.390,00
50	100	Kg	RABANETE,limpo, firme e integro, textura e consistência de vegetal fresco, livre de podridão.	9,67	R\$ 967,00
51	6.000	Kg	REPOLHO, de primeira, sem lesões, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, acondicionada em caixa própria.	4,15	R\$ 24.900,00
52	150	Kg	RÚCULA, de primeira, apresentando tamanho, cor característica e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, acondicionada em embalagem atóxica transparente.	11,50	R\$ 1.725,00
53	1.000	L	SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL ORGÂNICO; composto extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas; apresentação na forma líquida, embalagem com rótulo que garanta a qualidade liquida obtida da fruta madura e sã; processo tecnológico adequado, submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo; isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar; cor, cheiro e sabor próprio; validade mínima 180 dias a contar da data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 272 de 22 de setembro de 2005 e suas alterações.	18,65	R\$ 18.650,00
54	2.000	L	SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL, composto extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas; apresentação na forma líquida, qualidade liquido obtido da fruta madura e sã; processo tecnológico adequado, submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo; isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar; cor, cheiro e sabor próprio; validade mínima 180 dias a contar da data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 272 de 22 de setembro de 2005 e suas alterações.	14,35	R\$ 28.700,00
55	12.000	Kg	TANGERINA (bergamota, ponkan, morgote), de ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, acondicionada em embalagens apropriadas.	4,12	R\$ 49.440,00
56	4.000	Kg	TOMATE MÉDIO aspecto globoso, misto com verdes e maduro (cor vermelha) polpa firme	6,56	R\$ 26.240,00



Item	Qtde	Un	Descrição dos itens	Valor Unitário	Valor Total
			intacta, isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades.		
57	200	Kg	VAGEM de primeira, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, embalagem transparente, atóxica.	12,90	R\$ 2.580,00
					R\$ 1.387.698,50